



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix



REQUERIMENTO Nº

RQ 059 /2019

L I D O
Em. 05/02/19

(Do Deputado Fábio Félix)

Secretaria Legislativa

Requer o registro da criação da “Frente Parlamentar Pela Orla Livre e Democrática”.

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Legislativa Do Distrito Federal:

Os Deputados que este subscrevem requerem a Vossa Excelência o registro perante a Mesa Diretora desta Casa de Leis da criação da **“Frente Parlamentar Pela Orla Livre e Democrática”** entidade suprapartidária, constituída nos termos da Resolução nº 255/2012:

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 059 / 2019

Folha Nº 01

O objetivo da Frente Parlamentar **Frente Parlamentar Pela Orla Livre e Democrática** é acompanhar e atuar em defesa da implantação do projeto de qualificação das áreas verdes na orla do Lago Paranoá para que sejam utilizadas como área de lazer e contemplação para a população do Distrito Federal.

Considerando que o Lago Paranoá é um lago artificial, com criação prevista desde o século XIX, sugerido pelo botânico e paisagista francês Auguste François Marie Glaziou, que previu, para além da “utilidade da navegação, a abundância de peixe, que não é de somenos importância, o cunho de aformoseamento que essas belas águas correntes haviam de dar à nova capital despertariam certamente a admiração de todas as nações”, sendo o lago portanto um recurso paisagístico e de contemplação planejado há mais de um século para ser usufruído pelos moradores da futura capital;

Considerando que o Lago Paranoá está previsto no Relatório do Plano Piloto de Brasília de 1956, parte integrante da proposta do arquiteto e urbanista Lúcio Costa, vencedora do concurso público de projetos, que previu uma orla “tratada com

21

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 059/2019

Folha Nº 01 - VERSO Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



bosques e campos de feição naturalista e rústica **para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana**” da nova capital;

Considerando que o Lago Paranoá é o maior elemento paisagístico do Distrito Federal e que esse bem deve ser acessível para toda a população, democratizando seu acesso;

Considerando que a orla do Lago Paranoá, assim como outras frentes d’água são normatizadas pelo Decreto Federal nº 24.643/1934 que em seu Art. 4º:

“Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.”

Considerando que é possível compatibilizar o uso das áreas de preservação permanente com sua utilização pela população, como já ocorrem em diversos parques do Distrito Federal que integram escala bucólica prevista por Lúcio Costa

Considerando que existe uma carência de áreas públicas de lazer para a população e que o contato com áreas de proteção ambiental são formas eficientes de preservação e educação ambiental;

Considerando que a Orla do Lago Paranoá pode ser tornar um dos mais democráticos pontos de encontro para a população do Distrito Federal, sendo de interesse de maior parte da população do Distrito Federal, que poderá ter acesso a essa população a uma paisagem que é considerada um Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura desde 1987;

Considerando que a Orla do Lago Paranoá tem enorme potencial de se tornar uma importante atração turística para o Distrito Federal, dinamizando a economia e melhorando a imagem pública da cidade e fortalecendo a vocação cosmopolita da Capital Federal;

Considerando que já existe uso e ocupação em vários trechos da Orla do Lago Paranoá, em clubes e hotéis privados, que permite o acesso a apenas uma parcela da população a este espelho d’água;

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 059 / 2019

Folha Nº 02 Bosques

4

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 059 / 2019

Folha Nº 02-VERSO Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Considerando que está definido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal vigente define como meta “consolidar a vocação de cultura, lazer, esporte e turismo do lago Paranoá, mediante criação e promoção de espaços adequados para o cumprimento de suas funções”;

Considerando que existe um projeto de urbanismo e paisagismo para a orla desobstruída do Lago Paranoá, que atende a legislação ambiental e urbana vigente e inclusive propõe estratégias de recuperação de mata ciliar, e foi, assim como o projeto do Plano Piloto de Brasília, escolhido por concurso público nacional de projeto avaliado por uma banca de notáveis, método considerado o mais adequado para a contratação de projetos pela Unesco; pela União Internacional dos Arquitetos e modalidade de licitação preferencial pela Lei Federal 8.666 de 1993 para esse tipo de decisão pública;

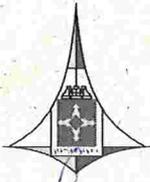
Considerando que a não utilização da orla pela população irá facilitar que o espaço seja novamente privatizado indevidamente, retrocedendo em um avanço importante de retomada desse patrimônio público, que exigiu enormes esforços e recursos de órgãos públicos;

Requeremos a criação da Frente Parlamentar **Pela Orla Livre e Democrática** para auxiliar na mediação de conflitos, aproximar a sociedade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na discussão sobre a ocupação da orla, promover debates e acompanhar as ações nesse trecho importante e central da metrópole brasiliense, além de buscar aprimorar formas de garantir uma maior democratização desse espaço e fiscalizar e controlar as ações do Governo do distrito Federal.

A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir para a continuidade desse processo de democratização e garantia do acesso à população do Distrito Federal ao lazer, à natureza e ao uso e contemplação desse patrimônio cultural, paisagístico e ambiental.

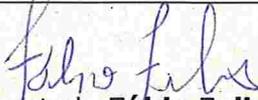
Por todo esse quadro aqui relatado é que requeremos o registro da **“FRENTE PARLAMENTAR PELA ORLA LIVRE E DEMOCRÁTICA”**.

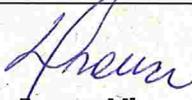
Sala das Sessões, em de de 2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix




Deputado **Fábio Felix**


Deputado **Jorge Vianna**


Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**


Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Cláudio Abrantes**


Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Daniel Donizet**

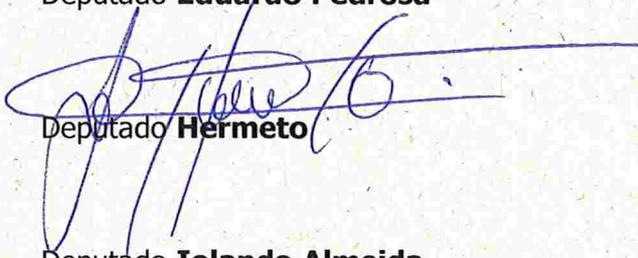
Deputado **Martins Machado**

Deputado **Delmasso**


Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Rafael Prudente**


Deputado **Hermeto**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Valdelino Barcelos**

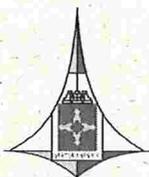
Deputado **João Cardoso**


Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 059 / 2019

Folha Nº 04 Marques



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



**ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA
ORLA LIVRE E DEMOCRÁTICA**

1 Em janeiro de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Presidência, sito na
2 Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, em Brasília,
3 Distrito Federal, as Senhores e Senhoras Deputadas (os) Distritais que subscrevem a
4 Lista de Adesão (Requerimento) à **Frente Parlamentar Pela Orla Livre e**
5 **Democrática**, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012, que
6 “Dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito
7 Federal”, reuniram-se para fundar e constituir a **Frente Parlamentar Pela Orla Livre**
8 **e Democrática**, com a finalidade de discutir e debater sobre: **1)** criar um fórum
9 permanente de discussão visando o acompanhamento da continuidade da
10 implementação do Projeto Orla Livre, estimulando o uso público desse patrimônio
11 cultural e ambiental de todos os brasileiros; **2)** formular sugestões para garantir a
12 mobilidade e acessibilidade ao parque a ser implantado na Orla do Lago Paranoá,
13 garantindo sua vocação enquanto um espaço de lazer e contemplação democrático;
14 **3)** promover medidas para garantir a preservação e educação ambiental, integrando
15 o Poder Legislativo com entidades ligadas às questões ambientais; **5)** promover a
16 interação do Poder Legislativo com entidades e ao setor empresarial ligados ao
17 turismo, lazer, meio ambiente, patrimônio e direito à cidade para acompanhar as
18 políticas públicas relativas ao lago Paranoá; **6)** receber sugestões, críticas, denúncias,
19 estudos e propostas referentes à democratização e preservação da orla do Lago
20 Paranoá para dar-lhes competente encaminhamento, dentre outras inseridas no
21 Estatuto da Frente. Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos
22 parlamentares presentes, o Deputado Fábio Felix, que convidou para integrar a Mesa
23 Diretora dos trabalhos, como Secretário o Deputado Leandro Grass. Composta a
24 Mesa, o Presidente informou sobre o objetivo da reunião, que é a fundação e
25 constituição da **Frente Parlamentar Pela Orla Livre e Democrática**. Em seguida,
26 passou-se à composição diretiva da Frente: a) **Conselho Executivo**: Deputado Fábio
27 Félix, Deputado Leandro Grass, Deputada Júlia Lucy e Deputada Arlete Sampaio b)
28 Conselho Executivo: **Presidente** Deputado Fábio Felix, **Primeiro Vice-Presidente**
29 Deputado Leandro Grass, **Segunda Vice-Presidente** Deputada Júlia Lucy, **Primeira**
30 **Secretária-Geral** Deputada Arlete Sampaio, **Segundo Secretário-Geral** Deputado
31 Prof. Reginaldo Veras. Ficou decidido que, em reunião futura, serão designados pelo
32 Conselho Executivo, os servidores que exercerão atividades administrativas da
33 Frente. Também foi aprovada a ampliação futura da Frente, com a inclusão de
34 representantes da sociedade civil organizada. Decidiu-se que o presidente da Frente
35 encaminhará esta Ata e o Estatuto à Mesa Diretora, para efeito de registro e
36 publicação e, em seguida, remeterá toda a documentação referente à mesma Ata aos
37 demais membros da Frente. Decidiu-se ainda que o Presidente da Frente, Deputado
38 Fábio Félix, será responsável perante a Casa por todas as informações perante a
39 Mesa Diretora. Não havendo mais nada a ser deliberado, o Presidente deu por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



40 encerrado os trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, a qual, após
41 lida, foi aprovada e ao seu final assinada pelo Presidente Fábio Félix e pelas Senhoras
42 e Senhoras Deputadas(os) Distritais que subscrevem a Lista de Adesão
43 (Requerimento) à **Frente Parlamentar Pela Orla Livre e Democrática** e, por mim,
44 Deputado Leandro Grass, que a secretariei.

Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Martins Machado**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Reginaldo Sardinha**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



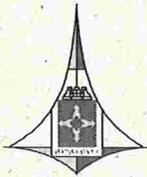
Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 059 / 2019
Folha Nº 07 *Barqueles*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA ORLA LIVRE E DEMOCRÁTICA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º A Frente Parlamentar Pela Orla Livre e Democrática, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, 2 de fevereiro de 2012. Parágrafo único. A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar pela Orla Livre e Democrática:

I – criar um fórum permanente de discussão visando o acompanhamento da continuidade da implementação do Projeto Orla Livre, estimulando o uso público desse patrimônio cultural e ambiental de todos os brasileiros;

II – formular sugestões para garantir a mobilidade e acessibilidade ao parque a ser implantado na Orla do Lago Paranoá, garantindo sua vocação enquanto um espaço de lazer e contemplação democrático;

III – promover medidas para garantir a preservação e educação ambiental, integrando o Poder Legislativo com entidades ligadas às questões ambientais;

IV – promover a interação do Poder Legislativo com entidades e ao setor empresarial ligados ao turismo, lazer, meio ambiente, patrimônio e direito à cidade para acompanhar as políticas públicas relativas ao Lago Paranoá;

VI – receber sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas referentes à democratização e preservação da orla do Lago Paranoá para dar-lhes competente encaminhamento, dentre outras inseridas no Estatuto da Frente.

Art. 3º Compete à Frente realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

I - promover e fortalecer as questões direcionadas a Frente, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

II - defender ações complementares para o segmento;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações;

IV - garantir ampla participação da comunidade nas discussões e encaminhamentos debatidos, especialmente na geração de emprego e renda.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar pela Orla Livre e Democrática:

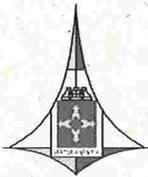
I - Como membros fundadores os Deputados Distritais integrantes da 9ª Legislatura, e que subscreveram o registro da Frente;

II - Como membros efetivos os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;

Setor Protocolo Legislativo

RA. Nº 059 / 2019

Folha Nº 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



III - como colaboradores as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da frente.

Parágrafo único. A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e culturais, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar pela Orla Livre e Democrática e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA

Art. 5º A Frente Parlamentar pela Orla Livre e Democrática tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram o registro da Frente, membros fundadores e efetivos;
- II - o Conselho Executivo, integrado por:
 - 1 (um) Presidente;
 - 2 (dois) Vice-presidentes;
 - 2 (dois) Secretários-Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a 2 (duas) reeleição.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo
- II - aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;
- III - estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente,
- IV - supervisionar a atuação do Conselho Executivo;
- V - promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 7º Compete ao Conselho Executivo:

- I - implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II - tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III - elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;
- IV - convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I - representar a Frente perante às Casas Legislativas;
- II - representar a Frente junto a entidades públicas e privadas,
- III - convocar as reuniões do Conselho Executivo;
- IV - presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vices-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições dos Secretários-Geral:

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 059 / 2019

Folha Nº 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



I - planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
II - tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

§ 5º O Conselho Executivo, poderá valer-se do apoio de assessores e servidores públicos para desempenhar funções administrativas da Frente, por delegação de competência.

§ 6º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 9º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 10. A Assembleia Geral aprovará normas específicas regulando:

- I - as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;
- II - o ingresso de novos filiados;
- III - a desfiliação voluntária ou compulsória.

Art. 11. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar pela Orla Livre e Democrática, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília/DF, de janeiro de 2019

Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Delmasso**

Deputada **Ariete Sampaio**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputada **Jaqueline Silva**

Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 059 / 2019
Folha Nº 10 Bonquês



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **Martins Machado**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 059 / 2019

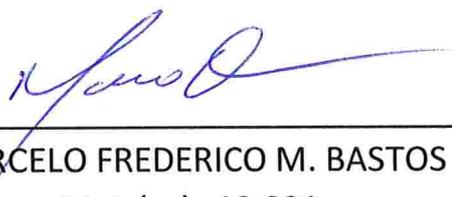
Folha Nº 11 Barques

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 59/19.

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (**art. 1º da Resolução nº 255/12**), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 059 / 2019

Folha Nº 12 *Janques*